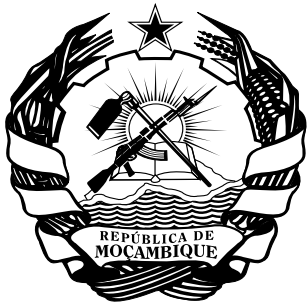




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Namuno:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Frente de Acção Comunitária e Ecológica Para o Saneamento Urbano (FACE).

Associação Fundação AICO.

Associação o Amanhecer de Esperança.

Abdul Karim Osman – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Oil & Gas, Limitada.

Africa Paper, Limitada.

Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beach Packers, Limitada.

Black Cheetah Capital, S.A.

Bônus Corretora de Seguros, Limitada.

Brandsteps Serviços, Limitada.

CJ Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divine Holding, Limitada.

E- Davinci Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elapho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Engpower Telecom – Electricidade & Telecomunicações – Sociedade Anónima (Engpower Telecom, S.A.).

Escotec, Limitada.

FACEPRO Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Faimantchasse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feima International Grupo, Limitada.

FS-Corrector de Seguros, Limitada.

Global Multiservice, Limitada.

Global Top Services, Limitada.

Harcas Construções, S.A.

Imobilius Property Management, Limitada.

Integral Sistemas e Comércio, Limitada.

JN Sociedade de Construções, Limitada.

Massangulo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mecano – Metal de Moçambique Tri - M, Limitada.

Mecano Metal de Moçambique, Tri - M, Limitada.

Moisés Agricultura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Tilapia – Sociedade Unipessoal Limitada.

Mussei Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naguema Mining, Limitada.

Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phatima Moçambique, Limitada.

Piso Aviation (Pty), Limitada.

Ponto Ndovene Dez, Limitada.

Revue Mining, Limitada.

SAM-Serviços Associados de Moçambique, S.A.

Sazal Enterprises, Limitada.

SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada.

Tarniogo, Limitada.

Tio Peixe, Limitada.

Tipografia e Livraria Patmos Yahweh, Limitada.

Totoe, Limitada.

Tri – M Combustíveis, Limitada.

Tri – M Engenharia, Limitada.

Tri – M Trading, Limitada.

Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zualo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação o Amanhecer de Esperança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei exigidos, nada obsta o seu reconhecimento.



Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação o Amanhecer de Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, de 17 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, alínea p) da CRM, e o n.º 1, alínea a), do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Frente de Acção Comunitária e Ecológica para o Saneamento Urbano (FACE).

Governo da Província de Sofala, na Beira, 6 de Março de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os escopos e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Governo do Distrito de Namuno

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Fundação AICO, sediada no Posto Administrativo de Namuno, localidade de Milipone, Distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, requereu à excelentíssima senhora Administradora do Distrito de Namuno o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando os respectivos estatutos.

Apreciado os documentos entregues, verificou se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis em que a constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o despacho n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva.

Governo do Distrito de Namuno, 21 de Dezembro de 2021. — A Administradora, *Maria Felizbela Félix Lázaro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Frente de Acção Comunitária e Ecológica para o Saneamento Urbano (ASSOCIAÇÃO FACE)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Frente de Acção Comunitária e Ecológica para o Saneamento Urbano (Associação FACE), matriculada sob NUEL 105022982, entre Hélder dos Santos Sebastião Domingos, Dorca Henrique Cossa, Ilda Maria Manuel Tivane Domingos, Raúl José Manuel Domingos, Nito Dinis Horácio, Albertina Américo Luís, Moisés Jone Mbatana, Aníbal Pascoal Quetane, Fredson Alegre de Jesus Zacarias, Eulácia Zacarias Zunguze, que constituem uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Frente de Acção Comunitária e Ecológica para o Saneamento Urbano (Associação FACE).

Dois) A Associação FACE é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial,

dedicada à implementação de práticas sustentáveis em água, saneamento, gestão de resíduos sólidos, proteção ambiental e gênero.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

Um) A Associação FACE tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 1.252, UC- C, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 2080, 3 Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira, e é de âmbito provincial.

Dois) Por deliberação do Conselho de Direcção pode abrir, encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de seu reconhecimento oficial.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- a) promover o desenvolvimento sustentável através da implementação de actividades nas áreas de água

e saneamento, gestão eficaz de resíduos sólidos, proteção do ambiente e inclusão de gênero nas políticas e práticas ambientais;

- b) promover e ligar todos os actores da sociedade civil moçambicana, de forma livre, dinâmica, transparente e engajada na defesa do meio ambiente nas suas variadas vertentes;
- c) implementar projectos ligados ao meio ambiente, consultorias e treinamentos.

ARTIGO CINCO

(Áreas de atuação)

A Associação FACE focará em implementação de projetos, prestação de consultorias e realização de treinamentos nas áreas de água, saneamento, gestão de resíduos sólidos, proteção ambiental e gênero.

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros da Associação FACE indivíduos e organizações comprometidos e que se

identifiquem com os objetivos da associação e que aceitem e cumpram os deveres de membro, e se acham divididos em categorias:

- a) fundadores: todos os signatários do acto constitutivo da associação;
- b) efectivo: aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) honorários: indivíduos, coletividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento de admissão a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção quando a Assembleia Geral não se encontrar reunida, para depois ser remetido a esta.

ARTIGO OITO

(Direitos e deveres dos membros)

- a) todos os membros têm o direito de:
 - i. participar em todas actividades promovidas pela associação ou que ela esteja envolvida;
 - ii. exercer o direito de voto, eleger e ser eleito;
 - iii. requerer, em conjunto com outros membros que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária;
 - iv. receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
 - v. participar nas decisões, acessar treinamentos e recursos.
- b) constituem deveres dos membros os seguintes:
 - i. contribuir para a realização dos objetivos da Associação FACE.
 - ii. pagar quotas fixadas.
 - iii. exercer com dedicação os cargos ou funções para as quais tenha sido incumbido ou eleito.
 - iv. acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
 - v. fornecer informações gerais sobre planos, actividades;
 - vi. zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas e demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) A violação dos deveres de membros e todos aqueles que constem do estatuto dá lugar a aplicação de sanções disciplinares dentre eles as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) expulsão.

Dois) Por regulamente interno serão definidos os procedimentos para aplicação das sanções disciplinares.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade membro:

- a) os que renunciarem esta qualidade por escrito ou oralmente em assembleia desde que fique registado em acta;
- b) os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- c) os que deixarem de reunir algum requisito referido no artigo 6 do presente estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral determinar a perda de qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

Um) Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para além dos citados no número anterior, pode a associação criar um Conselho Consultivo, com competências meramente consultivas e de planificação.

ARTIGO DOZE

(Composição e Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os membros da associação, com direito a um voto cada e esta compete:

- a) deliberar sobre as alterações do estatuto;
- b) deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) deliberar sobre as acções, estratégias e política da associação;
- d) deliberar sobre a aquisição e perda da qualidade de membro;
- e) eleger e exonerar membros da Direcção executiva e o Conselho Fiscal;
- f) analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pela Direcção Executiva.

Dois) Os membros honorários não tem direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar quando, devidamente convocada, só mostrar constituído o quórum composto por mais de metade dos membros;

Quatro) As deliberações serão tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos estatutos, sendo para este feito tomadas por maioria de votos correspondentes a (três quartos da totalidade) dos membros da associação.

Cinco) Os membros da Assembleia Geral não recebem remuneração pelas suas actividades.

ARTIGO TREZE

(Composição e competência da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial de execução, responsável pela gestão cotidiana e implementação das políticas e projetos aprovados pela Assembleia Geral, cujos titulares são eleitos em Assembleia Geral, de entre associados, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A Direcção Executiva é constituída por:

- a) Director Executivo;
- b) Director Executivo-Adjunto;
- c) Secretário.

três) A associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direcção Executiva, sendo que obrigatoriamente uma deve ser a do Director Executivo.

ARTIGO CATORZE

(Composição e competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria da associação, assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo;

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Património e fundo)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO DEZASSEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) as quotas dos membros;
- b) os donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- c) quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO DEZASSETE

(Alterações e dissolução)

As alterações estatutárias requerem aprovação na Assembleia Geral. A dissolução segue procedimentos específicos, com os bens sendo destinados à entidades de objetivos similares.

ARTIGO DEZOITO

(Disposições gerais)

Questões não previstas nos estatutos serão resolvidas em conformidade com a legislação aplicável. Os estatutos entram em vigor imediatamente após o reconhecimento legal da Associação FACE.

Beira, 9 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Fundação Agentes Inovadores Comunitários – AICO

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos gerais/específicos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adota a denominação Fundação AICO, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Fundação AICO é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, partidária, podendo nela filharem-se todos os cidadãos maiores de 18 anos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Fundação AICO é uma associação de âmbito distrital.

Dois) A Fundação AICO tem a sua sede no Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado podendo abrir, manter as suas delegações outras formas de representação em todos os distritos da província e do país, sub deliberação da Assembleia Geral, as quais são regidas pelas disposições do presente estatuto.

Três) A Fundação AICO é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da fundação:

a) Objectivo geral:

A Fundação AICO tem como objectivo geral, promover o contributo para o fortalecimento participativo, sustentável de forma integrada para o desenvolvimento comunitário educacional.

b) Objectivos específicos:

- i. contribuir e promover o fortalecimento de literacia das crianças e adultos na comunidade e nas escolas primarias;
- ii. promover educação básica profissional dos jovens, raparigas e grupos de interesse para o desenvolvimento comunitário em resposta do auto-emprego;
- iii. promover actividades de palestras de sensibilização na prevenção e combate às uniões prematuras na comunidade e nas escolas primarias;
- iv. promover o melhor perfil de estudantes de nível secundário;
- v. promover as boas praticas no meio educativo;
- vi. contribuir para educação da saúde comunitária, através das sensibilizações na promoção, prevenção e combate contra desnutrição, HIV/SIDA, ITS, TB, Malária, COVID-19, doenças endémicas, aleitamento materno infantil e doenças infantis, diarreias, malnutrição, consultas pré-natais, planeamento familiar;
- vii. promover o espírito comunitário na adesão ao parto institucional;
- viii. promover palestras/secções na prevenção e combate à desnutrição crónica nas comunidades;
- ix. difundir mensagens de prevenção e combate ao inconicionamento dos alimentos na comunidade e nos mercados;
- x. identificar, referir e assegurar assistência das COVS-Crianças Órfãs Vulneráveis;

- xi. promover a prática da agricultura de conservação, piscicultura, recursos florestais agrários e nativos, mineiros, fauna bravia, marinhas para o uso sustentável do meio ambiente nas comunidades;
- xii. educar famílias camponesas em boas praticas na selecção e gestão de consumo e venda dos seus excedentes alimentares;
- xiii. promover actividades de segurança alimentar e nutrição nas comunidades;
- xiv. promover e divulgar a legislação moçambicana a todos níveis sectoriais;
- xv. prevenir, combater, referir e advogar casos de diferentes violações de crianças e mulheres na comunidade;
- xvi. identificar as crianças não registadas e referir aos registos e notariados;
- xvii. assegurar os refugiados e crianças no respeito dos seus Direitos;
- xviii. garantir a promoção do género na liderança das actividades para o desenvolvimento das comunidades;
- xix. assegurar o envolvimento das crianças órfãs, jovens e raparigas na planificação participativa de comunidades socioeconómicas e tomada de decisões dos assuntos para o desencolamento comunitário.

ARTIGO QUATRO

(Princípios metodológicos)

Para a execução de actividades a Fundação AICO, recorre aos seguintes princípios:

- a) promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de carácter público ou privado, em torno de temas relacionados com objectivos da entidade;
- b) promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas aos programas de desenvolvimento sustentável comunitário;
- c) elaboração e promoção de projetos e acções de formação, capacitação nas áreas consideradas essenciais para a materialização dos objectivos da associação e da comunidade;
- d) apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas experimentações e estudos nas áreas essenciais delineadas nos objectivos da associação;
- e) realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas relacionados com os objectivos da associação;

- f) criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumetalizem os objectivos da associação, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio das famílias nas comunidades;
- g) promoção de termos de parcerias entre empresas e instituições funcionado como agente de integração entre as partes para o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua admissão, categoria direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

O quadro social é composto de número ilimitado de membros associados, nacionais e estrangeiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direitos e deveres em igualdade de condições, de acordo com as disposições do presente estatuto e da legislação moçambicana.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os associados compreendem as seguintes categorias:

- a) membros fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia da Fundação da Sociedade, assinando a respectiva acta constitutiva, formulação do estatuto e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) membros efectivos: todos que são incorporados voluntariamente, através da vontade expressa de pertencerem, aceitarem as disposições estatutárias da associação e são submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, através do voto de 2/3 (dois terços) de membros presentes;
- c) membros colaboradores: são pessoas físicas e/ou jurídicas que se identificam com os objectivos da associação Fundação AICO solicitarem seu ingresso pela aprovação da Assembleia Geral, mediante voto 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- d) Membros honorários: são pessoas físicas ou jurídicas que são incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral e se identificam e apoiam com a materialização dos objectivos da associação;

- e) membros beneméritos: são os que contribuem com bens materiais, patrimoniais, monetários e simpatizam-se na materialização dos objectivos preconizados nos estatutos da associação devendo ser submetidos à aprovação pela Assembleia Geral, mediante votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

ARTIGO SETE

(Comissões de admissão de membros)

Constituem condições de admissão da Fundação AICO, os seguintes:

- a) formulação de pedido de admissão por escrito, juntando uma declaração de boas intenções e idoneidade, respeito pelas disposições estatutárias, subscrita pelo interessado, dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção;
- b) a decisão final sobre a admissão dos membros, compete à Assembleia Geral após aprovação por meio de voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- c) a qualidade de membro só se adquire após o cumprimento do previsto na alínea b).

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Fundação AICO, os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para qualquer órgão social e fazer parte da Assembleia Geral;
- b) protestar as decisões dos órgãos da associação sempre que achar contrariados os princípios preceituados nos estatutos da associação;
- c) possuir o cartão de membro da associação;
- d) renunciar a qualidade de membro da associação;
- e) denunciar os órgãos sociais as acções ou omissões que encontrarem para o desprestígio da associação;
- f) pagar joias e suas quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- g) recusar ou abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da associação;

- h) propor a alteração dos estatutos da associação nos termos previstos pelo presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Fundação AICO, os seguintes:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e regimentais da associação;
- b) Zelar pelos interesses patrimoniais da associação;
- c) Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir e empenhar-se para a realização dos objectivos da associação e defender pela integridade, prestígio e boa imagem da associação;
- e) prestar contas sobre as tarefas que são incumbidas aos membros;
- f) participar nas reuniões da associação;
- g) participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;
- h) desempenhar com zelo e dedicação aos cargos que lhe são designados ou eleito.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membro pode ser por:

- a) demissão;
- b) expulsão por decisão unanime de (três quartos) dos membros presentes da Assembleia Geral;
- c) morte;
- d) extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Fundação AICO, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos cívicos no cumprimento dos seus deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral da Fundação AICO, é composta por seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

Três) Os membros directivos da Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro (4) anos renováveis por igual período.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) No exercício da Assembleia Geral será dirigida por uma mesa construída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral por um mandato de quatro (4) anos renováveis por igual período.

Dois) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez por cada semestre, podendo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos seus membros.

Três) A sessão da Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 20 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçado a todos membros da associação, fazendo-se constar a ordem dos trabalhos, data, local e hora da realização da sessão.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Cinco) No caso de não verificação do quórum necessária para a realização da sessão, deve-se fazer uma segunda convocatória para uma data posterior.

Seis) Nas sessões da Assembleia Geral podem ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, membros honorários e beneméritos com o estatuto de observador e sem o direito a voto.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e conferir posse os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e Fiscal;
- b) admitir e excluir membros;
- c) decidir sobre reformas do estatuto por maioria absoluta da associação;
- d) instituir e alterar códigos de conduta e regimento internos;
- e) criar, gerir, extinguir delegações, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusivamente conferir o poder a qualquer outro órgão da associação;

- f) decidir sobre a conveniência alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) decidir sobre a extinção da associação.
- h) apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção sub parecer do Conselho Fiscal;
- i) aprovar ou reprovar proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho de Direcção;
- j) apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho de Direcção;
- k) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual;
- l) contratar e distratar, abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Fundação AICO e representa-a em juízo fora e dentro dela.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um coordenador gera, um coordenador geral adjunto e um tesoureiro todos eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três (3) anos renováveis por igual período.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral e exerce um mandato de 3 anos renováveis por igual período.

Dois) O Conselho de Direcção deve reunir-se ordinariamente 4 vezes por ano, sendo uma vez por cada fim de cada trimestre, pedindo também reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo seu director, director adjunto ou pelo Conselho Fiscal ou a pedido por escrito de metade dos membros da associação.

Três) A Reunião do Conselho de Direcção é convocada com antecedência mínimo de 15 dias, mediante uma carta ou outro meio de comunicação, endereçando a todos membros da associação fazendo se constar a ordem dos trabalhos, data, local e a hora de realização da sessão.

Quatro) O Conselho de Direcção pode reunir-se independentemente do número de membros presentes.

Cinco) Nas reuniões do Conselho de Direcção podem ser convidados todos membros da associação incluindo os membros Directivos dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programa anual da associação;
- b) escutar os programas e planos de actividades da associação;
- c) elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios das actividades (mensal, trimestral, semestral e anual);
- d) reunir-se com instituições publicas e privadas e outras organizações afins para mútuas colaboração em actividades de interesse comum e parceria;
- e) regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- f) estabelecer convénios, contractos e termos de parceria com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, publicas e privadas, com vista a implementar os programas e projectos que observem os objectivos e interesses da associação;
- g) receber o pedido de admissão dos membros e tomar as providências necessárias;
- h) criar e extinguir delegações, quando lhe for conferidos poderes pela Assembleia Geral;
- i) coordenar e gerir as delegações criadas e subordinadas a sua administração podendo para tanto nomear e destituir os intrigantes e coordenadores de cada delegação.
- j) valer pelo património da associação;
- k) propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem dos trabalhos;
- l) propor jóia e quota mensal dos membros;
- m) contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projectos e acções da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de controlo e fiscalização das actividades planificadas e realizadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sub proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo um o primeiro e o outro segundo vogal.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de três (3) anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Dois) O Grupo Directivo do Conselho Fiscal, deve assistir sempre as reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal pode reunir-se independentemente do número de membros presentes.

Quatro) Nas reuniões do Conselho Fiscal podem ser convidados todos os membros da associação incluindo os membros directivos dos órgãos sociais.

Cinco) O Conselho Fiscal presta contas à Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, as seguintes atribuições:

- a) examinar os livros de escrituração da associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido parecer para os órgãos superiores da associação;
- c) requisitar ao tesoureiro documentação comprovativa das operações económicas-financeiras realizada pela associação;
- d) acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- e) propor ao Presidente a Assembleia Geral para uma sessão extraordinária da mesma;
- f) fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos, uso e conservação dos bens patrimoniais;
- g) verificar o cumprimento dos estatutos e da Lei aplicável em Moçambique;
- h) apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Duração do mandato)

O mandato para os cargos dos órgãos sociais, tem a seguinte duração:

- a) os membros do grupo directivo da Assembleia Geral têm um mandato de quatro anos renováveis por mais um mandato;
- b) os membros do grupo directivo do Conselho da Direcção têm o mandato de três anos;
- c) os membros do grupo directivo do Conselho Fiscal têm um mandato de três anos renováveis por mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Da incompatibilidade e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Incompatibilidade)

Um) Os membros eleitos aos cargos dos órgãos sociais da associação não deve exercer cumulativamente dois cargo, salvo em caso de substituições por ausência ou outros motivos relevantes conhecidos pelos membros.

Dois) Acumulação de cargos por substituição tem a duração de seis meses, findo o prazo deve ser convocada uma sessão da Assembleia Geral para eleições e investiduras de um novo membro para o cargo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) jóias e quotizações dos membros, receitas de quaisquer iniciativas permitidas por lei;
- b) donativos, legados, heranças ou doações de entidades privadas e publicas, nacionais ou estrangeiras, desde que receitas por deliberação do Conselho de Direcção;
- c) todo o património e receitas de associação devem ser investidos nos objectivos a que se destina a associação, reservados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Patrimónios)

O património da associação é constituído e mantido, por:

- a) doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) bens e direitos derivados das actividades exercidas pela associação;

- c) bens móveis e imóveis, veículos, acções e títulos;
- d) outras fontes adquiridas pelas associações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Disposições finais)

Um) Primeira sessão da Assembleia Geral é constituinte e os membros eleitos para os cargos dos órgãos sociais da associação apos a sua constituição, são automaticamente investidos.

Dois) O exercício das actividades das associações coincide com o ano civil encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alteração dos estatutos)

Um) Alteração das disposições do presente estatutos só é feita de três em três anos em Assembleia Geral mediante a deliberação tomada com aprovação 3/4 (três quartos) dos membros presentes, sem prejuízos da legislação em vigor em Moçambique.

Dois) As propostas da alteração das disposições do presente estatuto podem ser apresentadas por escrito e a pedido 3/4 (três quartos) dos membros da associação em pleno, caso dos seus direitos ou exclusivamente por iniciativa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção e dissolução da associacao ocorre em assembleia eral sob a constatação dos aspectoe que forem julgados incoerentes e que directamente impossibilita a continuação de exercicio das actividades da associacao ou por imposição das disposições dos ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) A liquidacao da associacao em caso da dissolução comete Assembleia Geral em reunião extraordinária que igualmente decide sobre o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Tudo o não for previsto nos presentes estatutos e o seu respectivo regulamento interno deve inicialmente ser tratado em Sedes dos órgãos sociais desta associação em caso de falta de consenso, é regulado pela Lei aplicável as associações e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Associação o Amanhecer de Esperança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação o Amanhecer de Esperança é uma associação de cariz Social e Comunitário, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade Jurídica, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e constituída nos termos da lei moçambicana, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação o Amanhecer de Esperança, é de âmbito nacional, a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, rua Base Ntsinga, PH4 1º andar flat 2.

Dois) Associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- promover, incentivar, e apoiar a divulgação do património cultural do país, através de estudos e realização de programas sobre activismo cultural;
- promover programas sociais;
- promover o voluntariado para questões humanitárias e sociais;
- contribuir para o fortalecimento do amor ao próximo;
- desenvolver acções de palestras, simpósios e seminários com vista ao desenvolvimento das comunidades;
- aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros de associação o Amanhecer de Esperança, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros desde que subscrevam os estatutos da associação:

Dois) Os membros são admitidos mediante aprovação da Assembleia Geral e sob a proposta do Conselho de Direcção, a pedido dos interessados e aprovado pela maioria dos membros fundados da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da associação tem as seguintes categorias.

- membros fundadores: as pessoas que se reúnem para criação da associação em assembleia constituinte;
- membros efetivos: os que aderiram a associação em data posterior a fundação;
- membros honorários: todos aqueles que se notabilizam em actos que dignificam a associação e merecem a atribuição pelos órgãos componentes; e
- beneficiários: aqueles que singular ou colectivamente contribuíram com ideias, bens materiais ou patrimoniais com caracter de donativo.

ARTIGO SEIS

São direitos dos membros:

- eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- apresentar criticas e propostas sobre trabalhos do Conselho de Direcção;
- possuir cartão de membro
- possuir na Assembleia Geral da associação e nela votar sobre os assuntos abordados e deliberados; e
- propor a admissão de membros efectivos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- aceitar e desempenhar correctamente os cargos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- pagar pontualmente as cotas e jóias da associação;
- respeitar as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos; e
- cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) O membro perde a qualidade por:

- declaração expressa da vontade de desvinculação;
- por falecimento do membro;
- expulsão; e
- violação dos estatutos.

Dois) A Assembleia Geral decide a perda de qualidade de membro, apos o direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgão sociais da Associação o Amanhecer de Esperança:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de cinco (05) anos sendo renovado por um mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos estatutários, vinculativos para todos os membros e são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção através de anúncio publicitado em local do Bairro com antecedência mínima de dez (10) dias para as sessões ordinárias e 5 dias para as extraordinárias, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia geral)

Compete a Assembleia Geral:

- aprovar o regulamento interno;
- eleger os mambros dos órgãos sociais;
- alterar os estatutos da associação; e
- aprovar ou reprovar o relatório de contas da associação.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) A alteração dos estatutos, dissolução dos órgãos sociais exigem a deliberação do voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da associação.

Dois) Em Assembleia Geral as deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Conselho e composição)

O Conselho de Direcção é constituído por três (03) membros, nomeadamente: o presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento e deliberações)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção decorrem 2 vezes em cada semestre para aferir o nível de implementação das actividades e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente.

Dois) No Conselho de Direcção as deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

- a) ao Presidente do Conselho de Direcção compete:
 - i. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
 - ii. nomear e destituir os membros quando necessário;
 - iii. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
 - iv. representar activa e passivamente, judicialmente e extra-judicialmente.
- b) ao vice-presidente compete:
 - i. substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
 - ii. prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente; e
 - iii. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- c) ao vogal compete:
 - i. promover a escrituração de todas as receitas e despesas da associação;
 - ii. prestar o apoio necessário ao presidente e o vice-presidente;
 - iii. cuidar da redacção das actas das reuniões.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, auditoria e controlo das actividades desenvolvidas pela associação, é composto por um presidente, vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária três (03) vezes por ano podendo se reunir de forma extraordinária sempre que necessário para fiscalizar as actividades da associação.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar o funcionamento da Direcção, sobre receitas e despesas;
- b) informar a Assembleia Geral, quando necessário, do modo como decorre a administração da associação;
- c) emitir o parecer sobre o relatório e contas da Direcção; e
- d) assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros)

- a) compete ao presidente:
 - i. cumprir e fazer cumprir as funções atribuídas ao Conselho Fiscal; e
 - ii. presidir as reuniões do órgão.
- b) Compete ao vice-presidente:
 - i. auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
 - ii. substitui-lo nas suas ausências ou impedimentos; e
 - iii. ocupar o cargo de presidente em caso de vacância até novas eleições.
- c) compete ao tesoureiro:
 - i. receber e guardar os valores da associação;
 - ii. elaborar o relatório de contas;
 - iii. promover a escrituração de todas as receitas e despesas, assegurando a manunção do seu arquivo; e
 - iv. elaborar o balancete anual, em que constem todas as receitas e despesas do ano anterior e do saldo final.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos associação:

- a) O rendimento de bens patrimoniais;
- b) as jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) donativos e subsídios atribuídos á associação; e
- d) outros legados estatutariamente admissíveis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Um) constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

Dois) Os bens patrimoniais da associação, não podem se onerados, permutados ou alineados sem a autorização da Assembleia Geral dos membros, convocado especialmente para esse fim.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a associação em obrigações relativas e negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são solucionados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Em caso de extinção da associação a Assembleia Geral deve reunir-se extraordinariamente para decidir, em conformidade com a lei, sobre o destino a dar o património da mesma, devendo a liquidação ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Abdul Karim Osman
– Despachante Aduaneiro,
Sociedade Unipessoal
Limitada

ifício, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018146 a sociedade Abdul Karim Osman – Despachante Aduaneiro,

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Abdul Karim Osman – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de agenciamento de empresas nacionais, consultoria e outros serviços pessoais e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Abdul Karim Osmane, solteiro, maior, natural de Mocuba, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101308708P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 24 de Junho de 2022, contribuinte fiscal n.º 101642211.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abdul Karim Osmane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Africa Oil & Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020587, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Africa Oil & Gas, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido a 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido em 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Oil & Gas, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) transporte e armazenamento do petróleo bruto e do gás natural;
- b) oleodutos, gasodutos, navios petroleiros, armazenagem e terminais de exportação;
- c) processamento, comercialização e distribuição de produtos como gasolina, diesel, lubrificantes, querosene, petroquímicos, entre outros;
- d) prestação de serviços na área mineira;
- e) estações de serviço e pontos de venda para os consumidores finais;
- f) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cinco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento qualquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos,
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;
- d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;
- f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais,
- g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Paper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020589, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada " Africa Paper, Limitada. Constituída entre os sócios: Hassnein Raza Mamadataki, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241891S, emitido em 15 de Dezembro de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo

e Waiza Fátima Mamadataki, solteira, maior, natural de Nampula onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100769379J, emitido em 27 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Africa Paper, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, Província de Nampula-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e responsabilidade do património social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) extração, polpeamento e produção de papel;
- b) reciclagem de papel;
- c) produção de material para escritório e de decoração;
- d) produção de embalagens;
- e) comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

Três) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Quatro) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos mil meticais,

equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Hassnein Raza Mamadataki e uma quota no valor de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Waiza Fátima Mamadataki.

Dois) O património da sociedade pertence à sociedade e não ao sócio.

Três) Em caso de dívidas ou obrigações contraídas pela sociedade, apenas o património social responde perante o credor da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da Sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objetivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante deliberação da assembleia geral da sociedade e decisão judicial, com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) eleger os administradores/gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que se considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, vinte cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, se assim for decidido pela administração/gerência e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios.

Cinco) Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio, por gerentes da sociedade ou por terceiros alheios a sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião ou através de um escrito particular dirigido a sociedade.

Sete) os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida à sociedade, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Oito) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, a dissolução e a liquidação da sociedade deverá ser aprovada por maioria de votos presentes na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Hassnein Raza Mamadataki que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- b) adquirir, tomar e dar de arrendamento qualquer prédio, fábricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos;
- c) vender ou alienar, onerar bens móveis e imóveis da sociedade, assinando os respectivos contratos;

d) propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;

e) constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos;

f) associar-se com outras empresas ou adquirir participações sociais;

g) executar ou praticar, sem excepção, qualquer acto em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

Dois) O administrador pode delegar num gerente (o “administrador executivo”) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de Procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração/gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, qualquer que seja a causa devida, os sócios nomearão um ou mais liquidatários, determinando os poderes, dentro dos limites da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relações com grupos de empresas)

A sociedade tem personalidade jurídica própria, autonomia financeira, podendo integrar-se num grupo de empresas, mediante

acordo escrito, aceitando o regime duma empresa directora que definirá políticas de gestão financeira e de *marketing*.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Asante Botlle Store
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Asanti Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105010714, foi decidido pelo sócio a mudança da denominação, em que altera o artigo primeiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A adopta a denominação Asante Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Beach Packers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas noventa e quatro verso a folhas noventa e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais correspondente

à soma de duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, para cada um dos sócios Jeremy Baker e Tracy Ann Morris, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Black Cheetah Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de doze de Dezembro dois mil e vinte três, da sociedade Black Cheetah Capital, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de um milhão de meticais, representada por mil acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101805158, foi deliberada favoravelmente a Nomeação do Fiscal Único da Sociedade para o período entre os anos 2023 a 2027, aumento do capital social, alteração dos artigos quarto, sexto, oitavo, nono, décimo, décimo segundo e vigésimo oitavo dos estatutos, que em consequência das deliberações supramencionadas passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Identificar oportunidades de negócios e promover investimentos viáveis e lucrativos.

Dois) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, prestar serviços de consultoria e assessoria em sociedades gestoras de fundos de investimento e outras instituições financeiras, com respeito pelas disposições legais imperativas aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 51.310.000,00MT (cinquenta e um milhões e trezentos e dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 51,310 (cinquenta e um mil e trezentas e dez acções), com o valor nominal de 1000 meticais (mil meticais) cada uma.

Dois) As acções representativas do capital social são tituladas, nominativas e escriturais.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, suscetíveis de remição, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

a) Acções da Série A – que são nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos acionistas-fundadores;

b) Acções da Série B – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da Sociedade.

Dois) Quaisquer acções da Série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelos acionistas-fundadores, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da Série B, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) Para efeitos da presente cláusula, são acionistas-fundadores os acionistas que subscreveram e realizaram participações no capital inicial da sociedade

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da Sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a Sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;

b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;

c) sejam adquiridas a título gratuito;

d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;

e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) As acções da Série “A” são livremente transmissíveis entre acionistas fundadores, e encontra-se apenas sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas-fundadores.

Dois) O accionista fundador que pretenda transmitir as suas acções nos termos do parágrafo anterior deverá comunicar a sua intenção aos demais acionistas fundadores, por meio de carta com os dados e informações constantes do parágrafo 4, da presente cláusula.

Três) Sendo dois ou mais accionistas fundadores interessados, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais, salvo intenção diversa dos mesmos.

Quatro) Fora os casos previstos parágrafos anteriores da presente cláusula, o accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) No prazo de dez dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão, no prazo de quinze dias subsequentes, exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida a este gestor.

Seis) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Sete) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Oito) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no parágrafo 4, da presente cláusula, o Presidente do Conselho de Administração informará ao alienante, de imediato e por escrito, a identidade do(s) accionista(s) que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, número de acções que eles pretendem adquirir e o prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação.

Nove) No prazo referido no número anterior, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, e este órgão ao (s) accionista (s) adquirente (s).

Dez) As acções da sociedade quando cotadas na bolsa de valores são livremente transacionáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete ao senhor João Maria Mascate Botas Júnior na qualidade de Fiscal Único, designado pela Assembleia Geral, que se encarregará de proceder à revisão legal das contas e de emitir a respectiva certificação legal e relatório.

Maputo, de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bônus Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022893, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bônus Corretora de Seguros, Limitada, que se rege pelos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bônus Corretora de Seguros, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Francisco Barreto (Rua 1301), n.º 97, bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a mediação de seguros a serem contratados junto das companhias de seguros que operam no

mercado moçambicano, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Michel da Conceição Massiuana;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Sori Kanté.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Michel da Conceição Massiuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100510484M e pelo socio Ibraimo Sori Kanté; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382192B, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Brandsteps Serviços, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de um dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro da sociedade, Brandsteps Serviços, Limitada, sociedade por quotas, com sede em Maputo, no Distrito de Kampfumo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL

105020232, deliberaram a mudança do seu objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) activação de marca;
- b) gestão de *branding*;
- c) gestão e monitoramento de mídia;
- d) produção e fornecimento de material de *branding* e *merchandising*;
- e) pintura de marca.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

CJ Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Junho de dois mil e vinte e dois na sociedade CJ Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberaram sobre a cessão das quotas do senhor Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, que cede parte das suas quotas à favor do senhor Gulam Mustafa Abdul Majid Odedra que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101978686B, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, n. 301.

Gulam Mustafa Abdul Majid Odedra, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Índia-Portugal, portadora do do Bilhete de Identidade n.º 030100085827M, emitido aos 21 de Setembro de 2020, residente na cidade de Nampula, Bairro Central, Avenida Mártires de Inhamitanga.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CJ Segurança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro de Muahivire Expansão, Rua A.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, monitoria de sistemas electrónicos de segurança, transporte, guarda, tratamento e a distribuição de valores, consultoria e serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos, que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, com 50% correspondente a 250.000,00MT;
- b) Gulam Mustafa Abdul Majid Odedra, com 50% correspondente a 250.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos dois sócios Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú e Gulam Mustafa Abdul Majid Odedra, ficando desde já nomeados administradores, com ou sem remuneração conforme eles decidirem, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os administradores.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Divine Holding, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta do dia cinco do mês Março de dois mil e vinte quatro, da Sociedade Divine Holding, Limitada, com sede em Maputo, matriculado na Conservatória de registos comercial sob NUEL 105001685, deliberaram da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos dos seus artigos 3, 4 e 5 o qual passam a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração e objecto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a sua celebração terá o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição, e tem como objecto social:

- a) a prestação de serviços na área de transporte e logística;
- b) a prestação de serviços de *catering*, decoração e eventos;
- c) importação e exportação;
- d) promoção e actividade imobiliária;
- e) agenciamento;
- f) *marketing*, publicidade e vendas consultivas;
- g) construção civil;
- h) prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), que corresponde a 100%, do capital social, representado por uma quota de igual valor, nomeadamente:

- a) Rafael Isaías Mazive de nacionalidade moçambicana com 60% corresponde a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);
- b) Rodrigues Isac Mashaba de nacionalidade moçambicana com 20% corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- c) Helton Lourenço Fole de nacionalidade moçambicana com 20% corresponde a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao Rafael Isaías Mazive, Rodrigues Isac Mashaba e Helton Lourenço Fole, e será representada pelo senhor Rafael Isaías Mazive, desde já nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura de todos para obrigar a sociedade em alguns actos, onde lhes seja imperioso: como abertura de contas bancárias, e mais actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

E - Davinci Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022744, uma entidade denominada E - Davinci Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio António Navarro Matos, casado, com a senhora Onésia Adélia Mugabe Matos, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Massinga - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente no Bairro do Zimpeto, na Villa Olímpica - Bloco n.º 9, Edifício-01, Casa n.º 1, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de E - Davinci Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade

e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Avenida da Marginal, n.º 441, rés-do-chão, na CICJC, na Sala - 22, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos e máquinas e equipamentos por correspondência ou por *internet*, fornecimento de cabazes e outros tipos de brindes, fornecimentos de produtos alimentares para eventos, aluguer de material para eventos e outros similares n.e via online, comércio a grosso e a retalho por outros métodos, não efectuados em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades móveis de vendas. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio único - Sérgio António Navarro Matos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Sérgio António Navarro Matos, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Elapho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 105017858, a sociedade empresarial denominada Elapho – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo extrato simplificado do contrato de sociedade é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Elapho – Sociedade Unipessoal, Lda., doravante designada por “sociedade”.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 57/A, 1.º andar, flat 3, bairro da Coop, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá, igualmente, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria nas áreas geológico-mineira, hidrogeologia, geologia de engenharia e ambiente;
- b) exploração de recursos minerais; e
- c) comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos e minerais industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que, para o efeito, obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente ao Sócio único, Adriano Silvestre Sênvano, natural do distrito de Moma, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 09 de Fevereiro de 2016, com validade vitalícia, titular do NUIT (Número Único de Identificação Tributária) 300191861 e residente na Rua G, n.o 57-A, 1.º andar, Flat 3, Distrito Municipal 1, bairro da Coop, na Cidade de Maputo.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por Adriano Silvestre Sênvano, sócio único e director-geral da sociedade.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre as matérias abaixo:

- a) novas linhas de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- b) directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- d) plano de negócios da sociedade;
- e) gestão corrente da sociedade;
- f) aquisição, a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- g) operações de endividamento da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação

de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

- h) actos jurídicos que gerem obrigações para a Sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse o estabelecido no orçamento anual;
- i) constituição e participação em consórcios, bem como, participação em outras sociedades com objecto diferente do da Sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- j) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do director-geral, acompanhada da menção da sua qualidade; e
- b) pela assinatura dos mandatários, eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente estatuto será suprido com recurso à legislação moçambicana aplicável em vigor.

Cidade de Maputo, 27 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro-Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105012260, a sociedade Electro - Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Outubro 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Electro -Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no

Bairro Matundo, na Estrada Nacional N-7, Cidade de Tete, Província de Tete, Moçambique, o Administrador Único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, manutenção e reparação de grupo geradores, manutenção e reparação de instalações eléctricas, manutenção e reparação de aparelhos de ar-condicionado, fornecimento de material e equipamentos eléctricos, montagem de linhas de transmissão de baixa e média tensão até 33KV; dimensionamento de grupo-geradores e linhas de transmissão de energia eléctrica; montagem de sistemas fotovoltaicos; manutenção e reparação de sistemas e equipamentos electromecânicos; fornecimento de consumíveis e acessórios para sistemas eléctricos e electromecânicos; consultoria na área de electricidade, elaboração de projectos eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente a sócio Eusébio Anastácio Salicuchepa, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102454417P, emitido aos 4 de Setembro de 2020 e Portador de NUIT 111038831, residente no Bairro Matundo, Unidade Alberto Vaquina, nesta Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que é o representante legal da mesma e único da sociedade por tempo indeterminado até deliberação em contrário.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, pela assinatura do administrador ou pelas pessoas que ela designar.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 2 de Março de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



**Engpower Telecom
– Electricidade &
Telecomunicações,
Sociedade Anónima
(Engpower Telecom, S.A.)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017173, uma entidade denominada Engpower Telecom – Electricidade & Telecomunicações, Sociedade Anónima (Engpower Telecom, S.A.)

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Jona, casado com Matilde Luciano Jona em comunhão de bens adquiridos, natural de Chibabava, residente em Maputo, Quarteirão 24 Casa n.º 5, 2.º andar, Bairro de Malhangalene B titular do Bilhete de Identificação n.º 110300314792F, emitido em 29 de Junho de 2022 em cidade de Maputo;

Segundo: Santos Maiseis Chipembere, solteiro, natural de Chibabava, residente em Maputo, Rua João de Barros 203, Bairro da Sommersield, titular do Bilhete de Identificação n.º 060101447881I, emitido a 2 de Março de 2022, cidade de Maputo;

Terceiro: Dapanab Energy, S.A., representado pelo Senhor. Natálio Gregório Zopuanha, solteiro, natural de Monapo, residente em Maputo, Bairro Jonasse, Q. 14, casa n.º 82, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101024726Q, emitido a 11 de Abril de 2017 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
natureza e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Engpower Telecom – Electricidade & Telecomunicações, S.A. (Engpower Telecom,

S.A.) doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Engpower Telecom – Electricidade & Telecomunicações, S.A., ou simplesmente (Engpower Telecom, S.A.) tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4441, Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano, Edifício Multiuso, 1.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, e sua transferência para outro local será deliberada pela Assembleia Geral, podendo se necessário estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer outras formas de representação noutros distritos ou províncias dentro ou fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Engpower Telecom – Electricidade & Telecomunicações, S.A. (Engpower Telecom, S.A.):

- a) a prestação de serviços de consultoria, formação, estudos e projectos nas áreas de Engenharia, telecomunicações, Energia, Recursos Naturais e Ambiente, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades conexas a estas;
- b) instalação, operação e manutenção de infra-estrutura de energia;
- c) instalação, operação e manutenção de infra-estrutura de telecomunicações;
- d) instalação, montagem e manutenção de linhas de fibra optica;
- e) produção, transformação e distribuição de energia;
- f) execução de projectos, supervisão e montagem de linhas de alta, média e baixa tensão;
- g) execução das instalações eléctricas, comunicações e seguranças;
- h) a aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- i) o investimento directo e gestão de sociedades comerciais industriais ou de prestação de serviços;
- j) o desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Definição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), representado por mil (1.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada, à data da constituição da sociedade, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Mário Jona, com quota de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Santos Maiseis Chipembere, com quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a 20% do capital social;
- c) Dapanab Energy, S.A, com quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a 20% do capital social.

Dois) As Acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os Accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de Acções)

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum Título de Acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição

dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) o accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à Oferta de Venda em primeiro lugar aos restantes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- b) caso nenhum dos accionistas expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o Accionista Vendedor poderá proceder à oferta à Sociedade, a qual terá 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- c) Caso a sociedade não expresse o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do Acordo Parassocial.

Três) A Oferta de Venda deverá conter todos os detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) As ofertas de venda deverão ser efectuadas mediante carta de notificação com recibo de entrega.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos Directivos)

Os órgãos directivos da sociedade são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Eleições)

Um) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares e tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Um) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, onde constarão as deliberações tomadas e que serão assinadas por todos os presentes.

Dois) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão redigidas pelo secretário e assinadas por este e pelo Presidente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é formada por todos sócios com o direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas.

Dois) A cada quota corresponde um voto na Assembleia Geral.

Três) Só podem fazer parte da Assembleia Geral os sócios que tiverem averbados em seu nome no livro de registo da sociedade ou depositadas nos cofres desta, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, 10 quotas.

Quatro) Para efeitos do número anterior, as quotas manter-se-ão registadas em nome dos sócios ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os Membros do Conselho de Direcção deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios detentores de um número de quotas que não atinjam o fixado no artigo anterior, poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então, fazer-se representar por um deles.

Dois) Em caso de impedimento, os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios.

Três) O mandato de representação poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandate e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação da pessoa que o irá representar, bem como a secção da Assembleia a que se refere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um)A Assembleia Geral dos sócios, excepto quando a lei o não permita, será convocada por carta registada com aviso de receção, telefax ou telex, expedida pelo menos trinta dias antes daquele em que a reunião deva ter lugar.

Dois)A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da mesa, sendo esta ainda constituída por um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei comercial.

SECÇÃO III

O Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um)A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de direcção constituído por um Director executivo e Director adjunto, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois)Nas faltas ou impedimento temporário do Director executivo fará as suas vezes o Director Adjunto.

Três) O Conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Director-Executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção terá os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades particulares;
- c) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Director Executivo)

Um)A gestão diária da sociedade será exercida por um Director-Executivo a ser nomeado entre os membros do Conselho de direcção ou fora do conselho.

Dois)À data da constituição da sociedade os accionistas nomeam Mário Jona como Director-Executivo para administração e gerência da sociedade, função que exercerá até a nomeação de seu Substituto.

Três)A Assembleia Geral deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao Director-Executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Quatro) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus Substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um)A sociedade obriga-se pelas assinaturas de pelo menos dois Directores, sendo sempre uma a do Director-Executivo.

Dois)Para assuntos de mero expediente bastará, a assinatura do Director Executivo, quando para tal fôr designado.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração da sociedade com ou sem a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida por dois ou mais directores, sócios ou não, que desempenharão as suas funções com ou sem remuneração com dispensa de caução e por períodos de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) no tocante a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer em procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário;
- b) no que respeita aos demais actos de administração da sociedade com a excepção do que se dispõe no número seguinte, pela assinatura de um director ou pela assinatura de um mandatário;
- c) para aquisição, alienação ou oneração e locação financeira de bens móveis destinados ou pertencentes ao activo imobilizado da empresa

de valor superior a mil dólares americanos, pelas assinaturas de dois directores;

d) fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e resultados)

Um) No fim de cada ano a direcção fará proceder a inventário e organizará o balanço e demonstração de resultados bem como os restantes documentos exigidos por lei, os quais submeterá juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, decidindo por maioria de cinquenta por cento dos votos representativos do capital social, a distribuição pelos sócios de todo ou parte do lucro que nos termos da lei lhes competir.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Escotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954552, uma entidade Escotec, Limitada, entre:

Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101360906M, emitido na cidade de Maputo, aos 19 de Abril de 2023;

Isaura Ilorena D'alva Brito Dos Santos, casada, natural de Leipzig, residente na Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301012873371, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos 17 de Janeiro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Escotec, Limitada., e tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Central, Av. Mártires da Mueda, n.º 790, 1.º Andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- serviços de engenharia eléctrica, engenharia hidráulica;
- serviços de engenharia electrónica e engenharia civil;
- manutenção e reparação de meios de frio, serviços de informática e tecnologias;
- sistemas de segurança;
- vendas de materiais de instalação mecânica e eléctrica;
- investimentos, montagem e comercialização de painéis solares, construções de centrais térmicas, centrais de energia renováveis, hidroeléctricas, mini-hídricas e linhas de transporte de energia;
- construção civil e obras públicas;
- a sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua com 425.000,00MT, correspondente a 85% do capital social;
- Isaura Ilorena D'alva Brito dos Santos com 75.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será composto pelos sócios: Missael Baruc Jorge Airone Nhocoloua e Isaura Ilorena D'alva Brito dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FACEPro Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da FACEPro Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105022355, Hélder dos Santos Sebastião Domingos, de nacionalidade moçambicana, qual constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação FACEPro Soluções Ambientais – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 1.252, UC/C, quarteirão 1, casa n.º 2080, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser deslocada para outro local dentro do território nacional, criar as diversas formas de representações dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão e sustentabilidade ambiental, designadamente:

- a gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- consultoria ambiental;
- provisão de projetos de infra-estrutura sustentável;
- treinamentos e educação ambiental e sustentabilidade;
- iniciativas de protecção ambiental;
- prestação de serviços de engenharia ambiental;
- promoção de género e inclusão social ambiental.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, assumindo pleno direito com o registo do contrato na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Hélder dos Santos Sebastião Domingos.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio único, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, quer por contribuição do sócio único, quer, pela admissão de novo sócio, devendo por isso, proceder-se a alteração em qualquer dos casos do pacto social com observância das formalidades impostas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Hélder dos Santos Sebastião Domingos, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa, passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

Dois) Em caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente do sócio único administrador para exercer efectivamente as suas funções ou cargo, este pode nomear um administrador substituto por ele escolhido para o exercício de mero expediente, ou então, pode estabelecer um comité de gestão temporário, constituído por profissionais de confiança, para assegurar a continuidade das operações da empresa.

Três) A nomeação retro pode ser assegurada por simples deliberação do sócio único, detalhando os poderes e limites de atuação do administrador substituto ou do comité de gestão, bastando sua assinatura e carimbo da empresa para que sua validade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de socio será de acordo com a legislação comercial vigente.

ARTIGO OITAVO

(Direitos do sócio)

Constituem direitos do sócio.

- a) quinhoar no lucro;
- b) participar nas deliberações de sócio;
- c) votar favorável ou não a entrada de novo sócio;
- d) consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada;
- e) ser designado para órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Obrigações do sócio)

São obrigações do sócio:

- a) entrar para a sociedade com bens livres de ônus ou, tratando-se de sócio de trabalho, com qualquer tipo de serviço;
- b) participar na perda;
- c) respeitar, tratar com lealdade e de boa-fé, o interesse social e os interesses comuns dos sócios;
- d) cooperar com a sociedade para a persecução do fim social;
- e) não concorrer com a sociedade, quando participar activamente dos negócios sociais e possuir informações confidenciais;
- f) não se aproveitar de oportunidade de negócio em proveito próprio e em prejuízo da sociedade e dos demais sócios;
- g) zelar pelo bom nome da sociedade, cumprindo todas e demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer cessão de quotas total ou parcial a terceiros, desde que cumpra as formalidades por lei impostas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta, por disposições legais aplicáveis as sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticados.

Beira, 28 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Faimantchasse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018984 a sociedade Farmácia Faimantchasse – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Fevereiro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Faimantchasse – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de produtos farmacêutico, ortopédicos, cosméticos, e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de produtos médicos, próteses e cadeiras de rodas (com ou sem motor), equipamentos hospitalares, produtos químicos, material óptico, dispositivos médicos e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Avelino Vicente, solteiro, maior, nascido, aos 25 de Agosto de 1989, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, filho de Avelino Vicente e de Celina Augusto, residente no Bairro Chingodzi, cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104779648I, de 14 de Março

de 2022 e valido até 13 de Março de 2027, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 115508431.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor João Avelino Vicente, nomeado sócio director - geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastara simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Feima International Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil vinte e quatro, da sociedade Feima International Group, Limitada, com sede sita na Avenida de Moçambique n.º 4587, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100981351, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, os sócios deliberaram pela destituição do actual administrador e nomeação do novo administrador, e em consequência fica alterado o artigo sexto do Pacto Social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Weng Wenji, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

FS-Corrector de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020645, uma entidade denominada FS-Corrector de Seguros, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Filipe António Honuana, casado com a Senhora Lucinda Boaventura Matavel em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201907469Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 30 de Dezembro de 2020, natural de Maputo, com o NUIT 132119449, residente na Província de Maputo no bairro Singathela casa n.º 75 Q9, adiante designado por Primeiro Outorgante; e

Segundo: Abrahamo Paulo Muthuque, casado com a Senhora Crisóstia da Graça Tomas em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009813S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 3 de Setembro de 2019, natural de Maputo NUIT 101874982, residente na Província de Maputo no Bairro Guava no município de Marracuene casa n.º 39 Q32, adiante designado por Segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação FS-Corrector de Seguros, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo no Bairro são Damaso na terminal de chapas fereira fios número Distrito da Machava.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- correctores de seguros e resseguros, agente de seguros, promotores de seguros;
- o objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal;
- por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem meticaís), distribuído da seguinte forma:

- Filipe António Honuana, com uma quota no valor de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- Abrahamo Paulo Muthuque, com uma quota de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticaís), a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por 2 administradores que ficam desde já nomeados os Senhores Filipe António Honuana e Abrahamo Paulo Muthuque.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL: 105022500, a entidade legal supra, constituída, entre: Nito Nelson José Cumbe, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Maxixe na Província de Inhambane e residente no Bairro Muelé-dois na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650062A, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 113361761 que outorga neste acto por si e em exercício do seu poder parental da menor Kilvia da Luz Cumbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé-dois, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080107206963P, emitido aos cinco de Março de dois mil vinte e quatro, Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 156021891 e Júlia Adriano Cuambe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Jangamo e residente no Bairro Muelé-dois, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104563748S, emitido aos sete de Janeiro de dois mil vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 130480462, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Multiservice, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Muelé-dois na Cidade de Inhambane e na província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de passageiros, transporte de carga e mercadorias,

importação de bens, manutenção e reparação de máquinas, salão de cabeleireiro, alojamento e restauração, prestação de serviços de segurança privada, consultoria, limpeza de edifícios e ornamentação de eventos;

- b) Venda de mobiliário, artigos domésticos, de papelaria, material de higiene e limpeza, material de construção, produtos agrícolas, roupas, calçados, material desportivo e produtos de beleza, produtos alimentares incluindo bebidas e tabacos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma com uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nito Nelson José Cumbe;
- b) uma com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Júlia Adriano Cuambe;
- c) uma com uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kilvia da Cruz Cumbe.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) Dado que a sócia Kilvia Da Luz Cumbe é menor, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nito Nelson José Cumbe e Júlia Adriano Cuambe que ficam desde já designados administradores até que a outra sócia atinja a maioridade civil.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura de um dos dois administradores, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos administradores da sociedade, na ausência de um deles, este poderá delegar ao outro sócio para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Inhambane, 28 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Global Top Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023013, uma entidade denominada: Global Top Services, Limitada.

Amad Valy Mamad, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100079765J, vitalício, residente na Av. Vlademir Lenine, 1873, Malhangalene, cidade de Maputo;

Ramadan Inusso Noor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101153941S, válido até 20 de Março de 2033, residente na Rua Manuel A. de Sousa, Casa 131, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Global Top Services, Limitada, com sede Av. Joaquim Lapa, n.º 108, cidade de Maputo. e constitui-se, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: Comércio e aluguer de equipamentos e de viaturas ligeiras e pesadas de mercadorias e de passageiros, com ou sem condutor; comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais; prestação de serviços de logística às empresas que operem em qualquer área de actividade; prestação de serviços para os negócios e a gestão, incluindo, sem limitar, as áreas administrativa e de secretariado, financeira e de auditoria e de gestão, logística, segurança, coordenação e execução de projectos e outros serviços gerais de apoio e ou complementares das actividades principais das empresas que operem em qualquer área de actividade, incluindo as empresas operadoras do petróleo e gás.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social, pertencente a Amad Valy Mamad;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 50% do capital social, pertencente a Ramadan Inusso Noor.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes e à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Dois) Cada sócio não cedente e a sociedade dispõem do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem efectuar prestações além das entradas de capital, designadamente prestações suplementares voluntárias, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e composição)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação de sócios)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório

comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. O aviso convocatório deverá indicar a agenda da reunião, os documentos ou as informações necessárias para deliberar, bem como uma segunda data, caso a reunião não possa ser realizada por falta de quórum, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de trinta mas não inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: Nomeação e exoneração dos administradores; amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas; chamada e restituição de prestações suplementares de capital; alteração do contrato de sociedade; propositura de acções judiciais contra os administradores; contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade; aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade; aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento (75%) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Dois) Se até 1 (uma) hora após a hora indicada para a realização da Assembleia Geral não houver quórum suficiente nos termos indicados no número anterior, a reunião deve ficar adiada para a segunda data indicada na convocatória, realizando-se nessa data, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Três) A menos que a lei exija uma maioria maior ou que o Acordo de Sócios preveja o contrário, todas as deliberações dos sócios, excepto se em segunda convocatória, deverão ser tomadas por votos representando maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral,

por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é apenas necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os Senhores Amad Valy Mamad e Ramadan Inusso Noor, obrigando-se a sociedade apenas com a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 9 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Harcar Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105018530, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade Anónima de responsabilidade limitada denominada Harcar Construções, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Harcar Construções — Sociedade Anónima, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, ao lado do Handling.

ARTIGO TERCIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto uma ampla gama de serviços de construção que incluem mas não se limita a:

- a) edificações residenciais, comerciais e industriais, utilizando técnicas e materiais de construção modernos e sustentáveis;
- b) obras de infra-estrutura, como rodovias, ferrovias e pontes, utilizando as melhores práticas de engenharia e tecnologia;
- c) obras de saneamento básico, como abastecimento de água, colecta de esgoto e tratamento de água, utilizando processos eficientes e seguros;
- d) obras de energia, como geração, transmissão e distribuição de energia eléctrica, utilizando tecnologias de ponta para garantirem a eficiência e a confiabilidade dos sistemas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é total-mente realizado e dividido em dinheiro no valor de: 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado e divido em 150 (cento e cinquenta) acções nominativas no valor nominal de: 1000,00MT (mil meticais) cada, distribuído e dividido pelos sócios, 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% e 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50%, perfazendo assim 100% do capital social e 1500 acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mis administradores a ser escolhido unanimemente pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Imobilius Property
Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023034, uma entidade denominada: Imobilius Property Management, Limitada.

Victor Pinto Homem de Figueiredo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995277C, emitido a oito de Janeiro de dois mil e vinte

e quatro doravante designado sócio Bruna Pinto Homem de Figueiredo, solteira, natural de Nelspruit, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103995279B, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, doravante designada sócia, ambos representados pela senhora Isabel Maria Marmeleiro Pinto Homem de Figueiredo. Declaram constituírem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ao abrigo do disposto nos artigos 68, 74, 257, 282 e 283, todos do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Imobilius Property Management, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Rua das Maçanicas, Bairro do Triunfo, n.º 409, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

A gestão de imóveis próprios; e toda actividade relacionada a gestão de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro é de 20.000,00 MT(vinte mil meticais), correspondente, a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor Pinto Homem de Figueiredo, e 50% do capital social, pertencente a sócia Bruna Pinto Homem de Figueiredo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão, por deliberação conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e quotas próprias)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo entretanto da autorização prévia da sociedade, através dos sócios, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação dos sócios e vinculação)

Um)A administração da sociedade e a sua representação ficam dispensadas de caução, e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos senhores Vitor Manuel Pinto Homem de Figueiredo e Isabel Maria Marmeleiro Pinto Homem de Figueiredo, que ficam desde já designado como administradores e representantes dos sócios, limitando por completo a intervenção destes em qualquer acto da sociedade, nos termos da respectiva procuração.

Dois) Os representantes dos sócios, poderão conferirem mandato para qualquer acto da sociedade, com poderes de obrigar a sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um)A convocação da assembleia geral compete ao administrador/administradores, e deve ser feita por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei estabelecer prazo inferior.

Dois) Cabe aos representantes dos sócios presidirem a assembleia geral.

Três) Após cada assembleia geral deve-se elaborar a respectiva acta, devendo ser assinada por quem presida a reunião, ou pelo secretário da sociedade, havendo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um)A sociedade somente se dissolve nos termos legalmente fixados.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do (s) administrador (es) da sociedade.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Integral Sistemas e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 105022394 uma sociedade denominada Integral Sistemas e Comércio, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Integral Sistemas e Comércio, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) a concepção, desenvolvimento e licenciamento de programas informáticos;
 - b) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*;
 - c) a importação, distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, de componentes electrónicos, equipamentos e suprimentos de informática;
 - d) a consultoria em tecnologia de informação;
 - e) a reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Ronald Jacques Sekkel, cinquenta e um mil metcais;
- b) João Amorim, quarenta e nove mil metcais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Qualquer um dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO QUINTO
(Formas de obrigar)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de um dos administradores ou de um seu procurador com poderes suficientes.

Maputo, 28 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

JN Sociedade de Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade JN Sociedade de Construções, Limitada, com sede em Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101445860, deliberaram a cessão e cedência de quotas no valor de dois milhões seiscentos noventa e cinco mil metcais do sócio José António Coutinho Cardoso que possuía no

capital social da referida sociedade que cede para a Nicole Sulange Sarmento Júnior que passa a ser sócia desta sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação dos artigos quarto, e artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em bens e em dinheiro é de 5.500.000,00MT (cinco milhões e quinhentos mil metcais), com duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de 2.805.000,00MT, correspondente a 51% do capital, pertencente ao sócio José António Coutinho Cardoso; e
- b) Uma no valor nominal de 2.695.000,00MT, correspondente a 49% do capital, pertencente à sócia Nicole Sulange Sarmento Júnior.

ARTIGO NONO
(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios gerentes José António Coutinho Cardoso e Nicole Sulange Sarmento Júnior, passando a obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos assinatura dos dois sócios ou um dos sócios.

Maputo, 11 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Massangulo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o número 105012169, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Massangulo Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Filipe Terciano Filipe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107537583M, emitido pelo Arquivo e Identificação Civil

de Nampula, aos 19 de Agosto de 2023, residente em Nampula. Celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Massangulo Consultores– Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Urbano Central, no antigo edifício (dentro) da TDM, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento dos seguintes serviços:

- a) saneamento do meio ambiente;
- b) outras actividades de consultoria, científica, técnicas e similares.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (150.000,00) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Terciano Filipe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por Filipe Terciano Filipe, que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mecano – Metal de Moçambique Tri - M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Mecano - Metal de Moçambique Tri – M, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101923835, com o capital social de 500.000,00MT, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Fernando Teixeira Paulo, em duas novas quotas de igual valor, pelo seu valor nominal, a favor dos sócios

Tiago David Rebelo Paulo e Miguel Eduardo Rebelo Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo; e
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecano Metal de Moçambique, Tri - M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Mecano Metal de Moçambique, Tri - M, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.o 101923835, com o capital social de 500.000,00 MT, foi deliberada a alteração do objecto social da sociedade e por conseguinte foi alterado o artigo terceiro do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de serralharia civil, ferraria, fabricação de construções e estruturas metálicas e afins não especificados. Actividades de turismo, restauração e prestação de serviços, imobiliária na vertente, construção de edifícios com material convencional de maior complexidade e grandes dimensões para vender ou alugar, compra, venda, aluguer, intermediação e actividades conexas.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Moisés Agricultura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o número 105021165, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moisés Agricultura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Moisés Celestino, casado, de natural de Monapo, residente na vila de Namialo, bairro Ampita, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701738993C, emitido aos 16 de Janeiro de 2023, pela DIC de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se reger-se-á com base pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moisés Agricultura & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Meconta, Namialo-Sede, bairro Ampita, próximo do hospital, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- b) fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- c) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- d) outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- e) comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E;
- f) agentes do comércio a grosso de produtos alimentares;
- g) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- h) actividades dos serviços readicionados com a agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Moisés Celestino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio: Moisés Celestino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 25 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Tilapia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária do acréscimo do objecto social, do dia aos vinte e oito de Março de dois mil vinte e quatro, pelas nove horas, na sede social sita no Bairro de Machavenga, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o NUEL: 100493055, com um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na presença do sócio David William Charley, detentor de uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social.

Iniciada a sessão, e passando de imediato ao seu Ponto Único, o sócio deliberou por unanimidade o acréscimo das seguintes actividades: Produção de plantas diversas, armazenamento em estufa e fornecimento e ou comercialização de plantas diversas; produção e comercialização de flores diversas.

Por conseguinte, foi deliberado por unanimidade a alteração do terceiro e passa a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mantém;
- b) mantém;
- c) mantém;
- d) mantém;
- e) mantém;
- f) mantém;
- g) Produção de plantas diversas, armazenamento em estufa e fornecimento e ou comercialização de plantas diversas;
- h) Produção e comercialização de flores diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Nada mais havendo por tratar, foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e dela se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos presentes.

Inhambane, 28 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mussei Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de treze dias do mês de Junho de dois mil vinte e três, pelas dez horas, da Mussei Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Av. Samoa Michel n.º 285, 4 andar, porta 10, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100862700, com capital social de vinte mil meticais, onde esteve presente o sócio único João Afortunado Isaías Mussuei, detentor de uma quota 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento de capital social, delibero a divisão e cessão da quota em duas quotas desiguais onde reserva para si uma de dezoito mil meticais e cede uma de dois mil meticais a favor de Isaías Mussuei, e por sua vez a transformação da sociedade unipessoal, limitada, em sociedade por quotas, limitada.

E consequentemente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação Mark Serviços e Infraestruturas, Limitada, e tem a sua sede sita na Av. Samoa Michel, n.º 285, 4.º andar, porta 10, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto: serviços de arquitectura, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedade ou associar-se a outras empresas, empreitadas, gráfica e reprografia logística e transporte, fornecimento de consumos de escritório.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas designadas:

- a) uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Afortunado Isaías Mussuei;
- b) uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Isaías Mussauiei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Afortunado Isaías Mussuei, a assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da Assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Dois) Compete à gerencie a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos termos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos directores ou duas dos mandatários deste.

Quatro) Pondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução do objecto social, designadamente...

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. —
O Téc-nico, *Ilegível*.

Naguema Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022329, uma entidade denominada Naguema Mining, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Naguema Mining, Limitada, e tem a sua sede Av. Bairro - Av. da Marginal, n.º 321,

casa n.º 4, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração da indústria mineira, pesquisa produção comercialização, compra e venda de recursos minerais, petróleo e seus derivados, incluindo a sua comercialização a grosso e a retalho, bombas de combustíveis,
- b) consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) José Manuel Simango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156852F, titular de uma quota no valor nominal 12.500,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- b) Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, titular de uma quota no valor nominal 37.500,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência, administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 12 Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105021151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por Adolfo Valente Raso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750238B, emitido a 4 de Dezembro de 2023. É celebrado o presente estatuto de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nice Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Sansão Muthemba, Bairro Central, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio a grosso de minérios e metais, o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota equivalente 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Adolfo Valente Raso.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

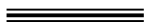
ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo sócio Adolfo Valente Raso, que desde já é nomeado administrador da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 1 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



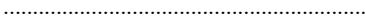
Phatima Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Phatima Moçambique, Lda., com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100918315, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e noventa mil meticais, passando a ser de duzentos mil meticais.

Ficou deliberada a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpfumo, Bairro de Malhangalene, Av. Marien Ngouabi n.º 330, R/C.

Foi deliberado o aumento do objecto social da sociedade que passa a ter o seguinte novo objecto: construção civil, electricidade, consultoria em engenharia civil, construção de estradas e pontes imobiliário, transporte de mercadoria montagem e venda de paines solares.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal

de KaMpfumo, Av. Marien Ngouabi n.º 330, R/C, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) venda de todo tipo de material de construção, venda de todo material e equipamento eléctrico e de iluminação;
- b) assistência técnica, elaboração de projectos e consultoria em instalações eléctricas industriais e domésticas;
- c) construção civil, electricidade, consultoria em engenharia civil, construção de estradas e pontes imobiliário, transporte de mercadoria, montagem e venda de paines solares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Dercio Arminda, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Edlson Marcelo Gomes, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Maputo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Piso Aviation (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 16 de Novembro de 2021, da sociedade Piso Aviation (PTY), Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292258, deliberaram a mudança de denominação social nos documentos constitutivos da sociedade, tendo sido alterados

os capítulos I e III, artigos primeiro e décimo primeiro os quais passam a compor-se da seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Piso Aviation (PTY), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Para o primeiro mandato fica desde já designado administrador, Johannes Jurie Piso. Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene Dez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de nova sócia, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo, cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Michael Von Hone e Sarah Margaret Von Hone, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 3 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Revue Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022337, uma entidade denominada Revue Mining, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Revue Mining, Limitada, e tem a sua sede na Av. o bairro - Av. da Marginal, n.º 321, casa n.º 4, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração da indústria mineira, pesquisa produção comercialização, compra e venda de recursos minerais, petróleo e seus derivados, incluindo a sua comercialização a grosso e a retalho, bombas de combustíveis;
- b) consultoria e prestação de serviços nas áreas multidisciplinares, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais e de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para os referidos fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) José Manuel Simango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidadee n.º 110300156852F, titular de uma quota no valor nominal 12.500,00MT, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

b) Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104613442C, titular de uma quota no valor nominal 37.500,00MT, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A gerência, administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Lurdes da Conceição Joaquim Pinto, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 12 Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

SAM-Serviços Associados de Moçambique – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019151, a entidade legal supra constituída, entre: Martins David Faife Bazar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 08010436417I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 5 de Setembro de 2023, residente em Rumbana, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane; Sónia Bernardo Magul Gogo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 080101783267M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 29 de Julho de 2022, residente em Muelé, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane; Pedro Teófilo Miguel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 080102126309C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 3 de Julho de 2023, residente em Rumbana, Cidade Maxixe, Província de Inhambane; Issufo Ussumane Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 081001517113B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Inhambane, a 28 de Março de 2022, residente em Rumbana, Cidade de Maxixe Província de Inhambane, e Mainel da Conceição Luís, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 080101666924F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Abril de 2023, residente em Rumbana-01, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane. Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAM-Serviços Associados de Moçambique, S.A. e constitui-se sob forma de sociedade anónima, por acções ao portador.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

Três) Tem como sede no Bairro Chambone, Av. Ngungunhane, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: representação e comercialização de material informático, material de escritório, material de higienização, géneros alimentícios e animais vivos (gado); manutenção e reparação de equipamento informático e sistema de frio; limpeza e jardinagem e, aluguer de viaturas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizados em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e dividido em 300 (trezentas) acções de valor nominal de 1000, 00 (mil meticais) cada uma. No entanto, as acções da sociedade poderão representar-se por título de 1,5,10,50,100,1000, ou múltiplos de 1000.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meio tipográfico de emissão.

Três) A sociedade poderá emitir acções nominativas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras para tal definidas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

O accionista que pretenda alienar as acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Sónia Bernardo Magul Gogo, Issufo Ussumane Omar e Mainel da Conceição Luís, e para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador, na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhamane, 23 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sazal Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta da assembleia geral, de 15 de Novembro de dois mil e vinte e três, a sociedade Sazal Enterprises – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001592, em virtude de cessão de quotas, ou seja, entrada de novo sócio, a sociedade passou a adoptar a seguinte denominação Sazal Enterprises – Limitada,

em cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 do artigo 247 do Código Comercial, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Sazal Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Av. das Indústrias, Bairro Sikwama, n.º 14794, andar R/C, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Ndumessa Ntuluca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nagade, residente no Bairro 6, Q. 05, Casa n.º 2314, Boane, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110200092441Q, emitido a 29 de Setembro de 2021, válido até 28 de Setembro de 2026;
- b) uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso João Carlos Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110201831988Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Janeiro de 2023, residente no Q.10, Casa n.º 80, Bairro Machava Bunhica, Cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois sócios Agostinho Ndumessa Ntuluca e Celso João Carlos Bila, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quarto) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa caso existam.

Maputo, 5 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SJ & MH Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458954, uma entidade denominada SJ & MH Prestação de Serviços, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Hélder Gabriel Maxluza, solteiro, natural de Maputo, residente na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 6.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094217I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 16 de Maio de 2016;

Segundo: Simon John Tomas, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Nkobe, Casa n.º 417, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041228Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 5 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SJ & MH Prestação de Serviços, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 6.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) estudos técnicos e planificação; projetos conceituais, básicos e executivos;
- b) planificação e desenvolvimento de empreendimentos; serviços de limpeza, fumigação, recolha de resíduos e jardinagem, indústria e comércio;
- c) importação e exportação, consultoria, venda de artigos e prestação de serviços de informática; consultoria em recursos humanos, entrega de comidas, serviços de táxi, revenda de cosméticos, compra e venda de vestuário, lavanderia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Gabriel Maxluza;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon John Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) quando deliberada e intencionalmente viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios: constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita conjuntamente, isto é, os sócios responderão pela administração geral da sociedade. Facultando aos mesmos, contratarem pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tarniango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022994, uma entidade denominada Tarniango, Lda., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tarniango, Lda., e terá a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria e exploração de estabelecimentos similares e turísticos, especialmente, alojamento de curta duração, unidades hoteleiras, restauração, exploração de restaurantes, bares, cafés, fornecimento de refeições ao domicílio (*catering*) e consultoria em *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) assim distribuídos:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativo de 50%

(cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Olivier Alexandre Benoit Prentout;

- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rona Ediretse Lame Prentout.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele são exercidas por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para exercer a função de administradores da sociedade os sócios Olivier Alexandre Benoit Prentout e Rona Ediretse Lame Prentout.

Três) Os administradores exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre a remuneração dos administradores, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Tio Peixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de dois mil e vinte e quatro da sociedade Tio Peixe, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, n.º 403, Machava, Cidade da Matola, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100071282, titular do NUIT 400208646, deliberou-se o seguinte: a cessão da quota do sócio Samuel Correia Freire, no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a favor da tio peixe, limitada, pelo valor correspondente ao montante global, ilíquido de 196.444.390,00MT (cento e noventa e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa meticaís).

Em consequência da referida cessão de quota, foram os artigos quarto e nono do Pacto Social alterados, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) cinquenta e um mil meticais, repre-sentando cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sociedade;
- b) quarenta e nove mil meticais, repre-sentando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerrit de Vries.

ARTIGO NONO

- a) a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Gerrit de Vries, que desde já torna-se no administrador único da sociedade;
- b) a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e único administrador;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).

Em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tipografia e Livraria Patmos Yahweh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016033, uma entidade denominada Tipografia e Livraria Patmos Yahweh, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

É constituída por:

Maria Isabel Chipanga Paulo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI de n.º 110102299447C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Costa do Sol,

Rua Tintsole, Casa n.º 164; Mársia Celestina Timóteo Pachisso, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI de n.º 110105532006A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Av. Martires de Mueda, n.º 488, 6.ª; Octávio Samuel Matusse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 11025308245P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Chamanculo-C, Q.16, Casa n.º 86, que será regido pelas disposições constantes dos artigos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Tipografia e Livraria Patmos Yahweh, Lda., e é uma sociedade por quotas limitada, que tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Urbanização, Rua do Timor Leste n.º 316.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisório e definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, ou outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de: a) tipografia, livraria e serigrafia, b) produção e venda de livro, material discográfico, de escritório e escolar, c) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá, a sociedade, exercer qualquer actividade para qual obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a três quotas, com a seguinte divisão: Octávio Matusse, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50 por cento do capital; Mársia Celeste Timóteo Pachisso, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 40 por cento do capital; e Maria Isabel Chipanga Paulo, com 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Pode ser feito o financiamento com ou sem juros para a produção de livros e demais actos do objecto social, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade pode fazer e receber doações de vária natureza.

Quatro) A sociedade pode beneficiar de financiamentos bancários.

Cinco) Ao sócios podem fazer suplementos à sociedade sem juros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por todos os sócios, que poderão delegar partes das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a um administrador, e ainda poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Dois) Compete aos sócios os poderes para abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar, e despedir o pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) As contas bancárias da sociedade e demais actos devidamente designados pela assembleia geral da sociedade ficam obrigados por duas assinaturas, sendo uma delas de um dos sócios. Todos os movimentos de caixa ou de bancos devem ter sempre o aval de 2 sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo, a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação a sociedade continua com os herdeiros ou representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas supletivas)

Os casos omissos serão regulados de acordo com Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Totoe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021079, entre: Azarias Jorge Dava, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100172125J, emitido a 15 de Jukho de 2022, válido até 14 de Julho de 2027, residente em Chongoene, Bairro Cimento - Venhene e Célia Alberto Baloi Dava, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Gaza, Distrito de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09010076198N, emitido a 9 de Maio de 2022, válido até 8 de Maio de 2027, residente em Chongoene, Bairro Cimento - Venhene. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Totoe, Limitada, com sede em Chongoene, Bairro Venhene, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral; prestação de serviços; logística e transportes; comércio a grosso e a retalho de vestuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer

sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social pertencente ao sócio Azarias Jorge Dava; uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social pertencente à sócia Célia Alberto Baloi Dava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do sócio Azarias Jorge Dava, que desde já é nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Xai-Xai, 20 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI – M Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade TRI – M Combustíveis, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677938, com o capital social de 1.500.000,00MT, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Fernando Teixeira Paulo, em duas novas quotas de igual valor, pelo seu valor nominal, a favor dos sócios Tiago David Rebelo Paulo e Miguel Eduardo Rebelo Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

TRI – M Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade TRI – M Engenharia, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678179, com o capital social de 50.000.000,00MT, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Fernando Teixeira Paulo, em duas novas quotas de igual valor, pelo seu valor nominal, a favor dos sócios Tiago David Rebelo Paulo e Miguel Eduardo

Rebelo Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

TRI – M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade TRI – M Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677946, com o capital social de 1.500.000,00MT, foi deliberada a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Fernando Teixeira Paulo, em duas novas quotas de igual valor, pelo seu valor nominal, a favor dos sócios Tiago David Rebelo Paulo e Miguel Eduardo Rebelo Paulo, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Tiago David Rebelo Paulo;

- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Miguel Eduardo Rebelo Paulo.

Maputo, 5 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017787, uma entidade denominada Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Xufei Ge, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n. EJ4477661, emitido 7 de Maio de 2021, válido até 6 de Maio de 2031, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vonfon Holding – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique, n.º 1676, Bairro Zimpeto, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente ao sócio único, Xufei Ge.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Xufei Ge, que é nomeado administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Zualo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105020256, constituída no dia 7 de Março de 2024, por Januario João Teles Zualo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente em Macupula – Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101492869Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a 10 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 117419434.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zualo Services – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede social no Bairro Chambone-05-Maxixe, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do País quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de super agente *e-mola*;
- b) depósito de valores na carteira móvel *e-mola*;
- c) levantamento e transferência de valores na carteira móvel;
- d) abertura de contas móveis;
- e) criação de contas para agentes;

- f) venda de acessórios de telefone;
- g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT

(cem mil meticais), correspondente a uma cota única pertencente ao sócio único, Januario João Teles Zualo, titular do NUIT 117819434.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por Januario João Teles Zualo, que desde já é nomeado administrador, podendo,

este, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT